

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS N° 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15 de fevereiro de 2016 às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, **TOMADA DE PREÇOS** regido pela Lei n° 8.666/93, com as alterações da Lei n° 8.883/94, destinada a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA GERAL DE MOTOR DA CARREGADEIRA N° 28**, conforme condições a seguir:

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a contratação de serviço de reforma geral do motor do Carregadeira Michigan 55C, ano 1993, n° 28, conforme o que segue:

<i>It</i>	<i>Qt</i>	<i>Un</i>	<i>Descrição do Material/Serviço</i>
1	06	un	Elemento de injeção
2	06	un	Válvula de pressão
3	01	un	Super kit reparo bosch
4	01	un	Carcaça da bomba alimentadora MBB 352
5	06	un	Mola da porta válvula
6	01	un	Mancal do eixo
7	03	un	Parafuso de lacre
8	03	un	Chumbo de lacre
9	06	un	Calços para ajuste de bicos
10	06	un	Bico injetor dlla 142 S 142 MBB
11	06	un	Disco intermediário
12	06	un	Pino de pressão
13	02	un	Arruela de compens eixo 0.10 MM PQ
14	01	un	Jogo de reparo (acelerador RSV)
15	01	un	Limpeza de peças
16	01	un	Reforma de bomba injetora semipesados
17	06	un	Teste e regulagem de bicos injetores
18	01	un	Anéis compressor
19	01	un	Jogo bronzina biela
20	01	un	Jogo bronzina mancal
21	01	un	Bronzina compressor

22	06	un	Buchas biela
23	01	un	Jogo buchas comando
24	12	un	Calços mola
25	01	un	Jogo de parafusos
26	06	un	Guias de válvula adm.
27	06	un	Guias de válvulas esc.
28	01	un	Jogo de juntas
29	01	un	Rolamentos virabrequim
30	01	un	Jogo pistões com anéis
31	01	un	Jogo pistões compressor
32	01	un	Pistas virabrequim
33	06	un	Sede válvula adm.
34	06	un	Sede válvula esc.
35	01	un	Selos comando
36	12	un	Tuchos válvula
37	06	un	Válvula adm.
38	06	un	Válvula esc.
39	01	un	Válvula B. óleo alivio
40	01	un	Virabrequins susin
41	01	un	Bloco
42	01	un	Aplainar ou facear U
43	01	un	Montar esmerilhar
44	12	un	Trocar ou mandrilar guias U
45	12	un	Trocar sedes U
46	01	un	Teste de trinca
47	01	un	Bem. Com. Válvula
48	01	un	Alojamento mancaes ajustar
49	01	un	Retificação cilindro compressor
50	01	un	Polir comando
51	06	un	Embuchar U
52	06	un	Brunir alojamento
53	06	un	Pistões padronizar
54	01	un	Lavagem completa

1.2 - O equipamento encontra-se à disposição no Pátio da Secretaria de Obras na Prefeitura Municipal, sito à rua Dom Pedro II, 405, neste município, para análise dos licitantes.

1.3 - O prazo de garantia será de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal.

## **CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

2.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados neste Capítulo, deverá demonstrar por declaração firmada por contador, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item 3.1.7 do Capítulo III deste Edital.

2.1.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no *caput* (2.1).

2.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1 e 2.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 3.1.3 a 3.1.8, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame e notificada.

2.2.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2 - O prazo de que trata o item 2.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3 - Encerrada a abertura das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1, deste edital.

2.3.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

2.3.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

2.3.2.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

2.3.2.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou

cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item anterior.

2.3.2.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

2.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 2.3.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

2.5 - O disposto nos itens 2.3 a 2.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências do deste edital.

### **CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO**

3.1 - O Licitante deverá apresentar no ato da entrega das propostas os seguintes documentos:

3.1.1 - O contrato social, a última alteração contratual e se houver, alteração contratual do objeto da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial;

3.1.1.1 - A apresentação do contrato social e alterações, são necessários para fins de comprovação, da pertinência do objeto do edital com a atividade da empresa;

3.1.1.2 - Os documentos solicitados no item 3.1.1, poderão ser substituídos pela consolidação do contrato social, devidamente registrada na Junta Comercial;

3.1.2 - Declaração firmada por contador e representante legal da empresa ou certificação da Junta Comercial, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados no Capítulo II deste Edital (não esquecer de identificar em qual delas a empresa se enquadra).

3.1.3 - Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes da documentação, que comprove a pertinência da atividade da empresa com o objeto licitado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o Art. 22, § 2º e Art. 27 à 32 da Lei 8.666/93 e alterações, **conforme documentação solicitada nos anexos III e IV;**

3.1.4 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.1.5 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

3.1.6 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;

3.1.7 - Certificado de Regularidade do FGTS;

3.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor;

3.1.9 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no anexo I deste edital.

3.2 - As fotocópias não autenticadas em tabelionato serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor do Setor Licitações deste município e de preferência que seja até um dia antes do processo licitatório.

3.2.1 - A empresa que apresentar fotocópias simples sem autenticação em tabelionato ou autenticadas em outra repartição pública, será considerada inabilitada.

3.3 - As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documento fora do prazo de validade ou ainda as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão desabilitadas e excluídas do processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais.

3.4 - Os documentos solicitados no item 3.1, deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, com a seguinte identificação na parte externa:

3.4.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016  
ENVELOPE DE COCUMENTAÇÃO  
“razão social da empresa”  
“telefone, fax e e-mail”.

3.5 - Somente serão admitidas manifestações, impugnações, consignações em atas e a possibilidade de rubricar os documentos, por licitantes que far-se-ão representar-se por procurador ou representante legal, com poderes para representar a empresa e interferir nas fases do processo licitatório, desde que seja exibida e juntada procuração devidamente visada por Tabelião, ou por sócio, quotista majoritário, ou administrador, cujos poderes constem do Contrato Social.

## CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - Deverá ser apresentada datilografada, em **01 (uma) via**, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página constando o carimbo do CNPJ da empresa e assinada pelo proponente e as demais rubricadas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo:

4.1.1 - Preços líquidos e em reais (**unitários e totais**), considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes do fornecimento das peças e serviços;

4.1.2 - Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes propostas;

4.1.3 - Prazo de prestação de serviços de 06 (seis) meses após a confirmação do resultado.

4.2 - A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste Edital.

4.3 - As condições de pagamento estão estabelecidas no CAPÍTULO VIII deste Edital.

4.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o item 4.1, em envelope fechado e indevassável, com a seguinte identificação na parte externa:

4.4.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016  
ENVELOPE DA PROPOSTA  
“razão social da empresa”.

## **CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1 - Os envelopes serão recebidos no dia 15 de fevereiro de 2016, às 09:00 horas, na Sede desta Prefeitura, neste Município.

5.2 - A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

5.3 - Serão inabilitadas as empresas que:

a) Não atenderem as condições do Edital;  
b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação no ato de abertura dos envelopes documentação;

c) As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no Capítulo II, as que tiverem documento fora do prazo de validade ou ainda as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão inabilitadas e excluídas do processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais.

5.4 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

## **CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 - Serão levados em conta no julgamento das propostas, o **menor valor global para o conserto do equipamento**.

6.2 - Não serão admitidas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital e nem será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.3 - Esta licitação é do tipo "menor preço", conforme Lei nº 8.666/93.

6.4 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;  
b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;  
c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes;  
d) Tiverem preço superior a R\$ 24.229,88 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) para o item 1.1.

6.5 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço para o item 1.1, do CAPÍTULO I deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

6.6 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.

## **CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS**

7.1 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento,

falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize.

7.3 - Dos atos da Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

7.4 - A intimação dos atos referidos no inciso I, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os usos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi a decisão, quando poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

7.5 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 7.3 terão efeito suspensivo.

7.6 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- I - serem datilografados e devidamente fundamentados;
- II - serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado a Comissão de Licitações.

## **CAPÍTULO VIII- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1 - Deverão ser cotados preços para pagamento contra entrega dos serviços e suas respectivas notas fiscais.

8.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, emitida contra o MUNICÍPIO, no valor líquido do material entregue, até 30 (trinta) dias após a entrega do mesmo, comprovado recebimento através de servidor da Secretaria de Obras, Viação e Serviços.

8.3 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

8.4 – É vedado qualquer tipo de reajustamento, pois trata-se de contrato de execução inferior a 12 (doze) meses.

## **CAPÍTULO IX - DA AJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO**

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à Empresa vencedora, formalizar-se-á através de contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que o integra e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

9.3 - No ato da assinatura, o licitante vencedor ficará sujeito à prestação de garantia de 05 % (cinco por cento) do valor do contrato, desde que o mesmo tenha expresso a modalidade em sua proposta e não o tendo feito, aplicar-se-á o disposto no item 4.2 deste Edital.

## **CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES**

10.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

10.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa nas formas previstas nos itens 9.5 e 9.6;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

10.4 - A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte à terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.5.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

10.6 - Ocorrendo o atraso, tanto para o início como para a conclusão da obra/serviço, o licitante vencedor ficará sujeito a multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.



10.7 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

10.8 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - As despesas decorrentes deste edital, correrão por conta da dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços

02 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem - D.M.E.R.

26 - Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0099 - Serviço de Transporte Rodoviário

2059 - Conservação Veículos e Máquinas

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1 – Recurso – Livre

11.2 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arroio do Meio, setor de Licitações, no horário de expediente.

11.3 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente processo licitatório encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de Licitações.

11.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

11.5 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei de Licitações, sobre o valor inicial contratado.

11.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

11.7 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei de Licitações).

11.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.9 - A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

11.10 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Arroio do Meio, 26 de janeiro de 2016.

Comissão de Licitações:

**CÍNTIA GRÄFF**

**EDSON HENDGES**

**MÁRCIO ZIMMER**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

Sou pela aprovação do presente edital, em 26/01/2016.

**LEANDRO TOSON CASER,**

Assessor Jurídico

OAB/RS 45.706